

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO DE RECURSOS HUMANOS E CONTEÚDOS DE NATUREZA EDUCATIVA E CULTURAL.**

Por este instrumento, em que figura de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**, CNPJ 89.250.708/0001-04, doravante denominada **CEDENTE**, representada por sua presidente, Exma. Sra. Vereadora Maria Aparecida Brizola, carteira de identidade 1010772257, CPF 405.084.550-49, e, de outro, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo Exmo. Sr. Governador Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, carteira de identidade 1060265855, CPF 010.947.750-29, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Comunicação, por meio da TV Educativa de Porto Alegre, ficam definidos os termos de cedência do servidor municipal estatutário **Ludwig Farias Larré**, analista legislativo - área jornalismo, matrícula 8559, para prestar serviços correspondentes a suas funções, e/ou outras que lhe forem atribuídas, junto à Secretaria de Cultura do Estado ou a outro órgão da mesma esfera governamental, conforme a necessidade do **CESSIONÁRIO**. Estabelece ainda o presente instrumento que o regime de cedência do servidor se dará com ônus para a **CEDENTE**, cabendo ao **CESSIONÁRIO**, como contrapartida, a disponibilização de conteúdos de caráter educativo e cultural, produzidos pela TV Educativa de Porto Alegre ou outros órgãos de produção audiovisual ligados à administração pública do Estado do Rio Grande do Sul, para exibição na grade de programação da TV Câmara Santa Maria, conforme as cláusulas descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Termo de Cooperação para a cessão de servidor estatutário do legislativo municipal de Santa Maria para prestar serviços, sem ônus, junto ao **CESSIONÁRIO**, que, em contrapartida, disponibiliza à **CEDENTE** conteúdos audiovisuais de caráter cultural e educativo, produzidos pela TV Educativa de Porto Alegre, para exibição na grade de programação da TV Câmara Santa Maria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**2.1** - Disponibilizar conteúdos audiovisuais de caráter educativo e cultural, produzidos pela TV Educativa de Porto Alegre, para exibição na grade de programação da TV Câmara Santa Maria, conforme as necessidades editoriais desta.

**2.2** - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.

**2.3** - Repassar mensalmente à **CEDENTE**, até o dia 20 de cada mês, as informações relativas à efetividade do servidor cedido.

**2.4** - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

**2.5** - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento.

**2.6** - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover o retorno do servidor cedido.

**2.7** - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**3.1** - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.

**3.2** - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deve cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

**3.3** - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem **2.6** da cláusula anterior.

**3.4** - A critério da Diretoria de Comunicação, da Chefia de Divisão e/ou da Comissão Editorial da TV Câmara Santa Maria, solicitar à TV Educativa de Porto

Alegre os conteúdos de seu interesse, conforme modelo descritivo constante no Documento de Conteúdo Compartilhado (**ANEXO 01**).

**3.5** - Definir horários de exibição dos conteúdos disponibilizados pela TV Educativa de Porto Alegre.

**3.6** - Respeitar e proteger os direitos autorais da TV Educativa de Porto Alegre incidentes sobre os conteúdos por esta licenciados.

**3.7** - Não alterar o conteúdo dos programas aportados pela TV Educativa de Porto Alegre sem sua prévia e expressa anuência, devendo exibi-los tal qual lhe sejam entregues (inclusive quanto aos créditos autorais e logomarcas presentes).

**3.8** - Observar estritamente as obrigações e exigências impostas pela legislação vigente, inclusive a Lei de Direitos Autorais, as normas relativas à ANCINE e regulação do audiovisual, entre outras aplicáveis aos objetos do presente Termo de Convênio Técnico, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo descumprimento de quaisquer normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de um ano, iniciando-se a partir de sua formalização.

**4.2** - O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado mediante aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**5.1** - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme já estabelecem os subitens 2.6 e 2.7 da Cláusula Segunda.

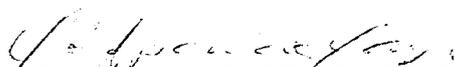
**5.2** - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação para a cessão de servidor municipal, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Santa Maria, 10 de dezembro de 2019.

  
**VEREADORA MARIA APARECIDA BRIZOLA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE SANTA MARIA

**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

Nome do documento: Termo de Cooperacao - Santa Maria.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

CC / GG/GAB / 454059001

17/01/2020 10:06:22

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 20/0801-0000113-8, DISPENSA LILIAN MAIARA ZENKER, Id. Func. 1600150/01, da função de Assessor, padrão AS-6, RL 01 0500 4 006 0047, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 20/0801-0000113-8, DISPENSA LILIAN MAIARA ZENKER, Id. Func. 1600150/01, da função de Assessor, padrão AS-6, RL 01 0500 4 006 0047, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 49 da Lei nº 4.937/65, de conformidade com o disposto no parecer nº 10.923-PGE e tendo em vista o que consta no processo nº 20/0801-0000113-8, NOMEIA RENEL PROSPERE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, padrão AS-6, RL 01 0500 4 006 0047, na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, na vaga deixada por Lilian Maiara Zenker, Id. Func. 1600150/01, fixando a gratificação de representação em 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 10.138/94, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 13.671/11, combinado com o disposto na Lei nº 10.717/96.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 10.098/94, combinado com o artigo 31 da Lei nº 10.395/95 e tendo em vista o que consta no processo nº 19/2000-0155862-1, ATRIBUI, à servidora ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA, Id. Func. 4556275/01, em caráter de substituição, uma gratificação de confiança correspondente ao valor da função gratificada de Diretor Geral, padrão FGE-12, RL 01 2000 3 012 0001, na Secretaria da Saúde, nos impedimentos legais e eventuais da titular Aglae Regina da Silva, Id. Func. 1905309/2, devendo perceber a gratificação de representação de 75% (setenta e cinco por cento), prevista no artigo 3º da Lei nº 10.138/94, com a redação dada pelo artigo 2º, anexo IV, inciso II, alínea "a" da Lei nº 10.717/96.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 19/2000-0155862-1, ATRIBUI à servidora ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA, Id. Func. 4556275/1, os encargos de Diretora Geral, Substituta, da Secretaria da Saúde.

PORTARIA Nº 001/2020

O SECRETÁRIO CHEFE DACASA CIVIL, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para avaliação e descarte de bens obsoletos, antieconômicos e inservíveis:

NOME	ID. FUNC.	CARGO
MELINA VOGT DA ROSA BARÃO DE ANDRADE	4247981	Assistente Especial I
GILMAR NORONHA MARCA	4570332	Assistente Especial I
JORGE ANTÔNIO VICENTE JUNIOR	3959856	Assistente Especial I
ANA CLARA BALENA	4593170	Assistente Especial I
ARIANE CARVALHO DA SILVEIRA	3065928	Agente Administrativo

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partes: Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. Objeto: Ajustar as regras relativas à colocação do Servidor do Município à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Servidor: EDWIG FARIAS LARRÉ Forma de Ônus: Com ônus para o órgão de origem Vigência: a partir da publicação da Súmula pelo período de 01 (um) ano. Processo nº: 19/1100-0001641-9

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150

**Departamento de Administração**

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90110-150